



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 06**

**Data da vistoria: 26/12/2017**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

40694/2017

**SITUAÇÃO:**

Pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORE ISOLADA

**EMPREENDEDOR:**

CELINA NUNES RIBEIRO E OUTROS

**CPF:**

447.665.646-34

**INSC. ESTADUAL:**

001358927.00-12

**EMPREENDIMENTO:**

FAZENDA ESMERIL, LUGAR DENOMINADO IPANEMA - MATRÍCULAS: 13.146, 14.112 e 27.011

**ENDEREÇO:**

**N°:**

**BAIRRO:**

**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

RURAL

**CORDENADAS (UTM)**

WGS 84ZONA 23K

**LAT:** 7899450.13

**LONG:** 297231.24

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:**

RIO ARAGUARI

**UPGRH:**

PN2

**CÓDIGO:**

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

**CLASSE: 0**

G-03-02-6

SILVICULTURA

15 ha

G-02-07-0

BOVINOCULTURA DE LEITE

20 cabeças

G-01-06-6

CAFEICULTURA

28 ha

**Responsável pelo empreendimento**

CELINA NUNES RIBEIRO E OUTROS

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

LUDMILLA MALAGOLI MARTIN

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	46741	
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ciente)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -OAB/MG N° 111.335	80741	

## PARECER TÉCNICO

### 1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ipanema – Matrículas 13.146, 14.112 e 27.011, localizado no município de Patrocínio/MG, para as atividades de silvicultura, bovinocultura de leite e cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno, para as atividades de silvicultura, código G-03-02-6, em uma área de cultivo de 15 hectares; bovinocultura de leite, código G-02-07-0, 20 cabeças; cafeicultura, código G-01-06-6, em uma área de cultivo de 28 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Considerando a Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu artigo 22, prevê que a área de preservação permanente de reservatórios artificiais para geração de energia elétrica é prevista em Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/12/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 40.694/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/12/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 53,19,48 hectares da propriedade denominada Fazenda Esmeril, lugar denominado Ipanema, de propriedade da Senhora Celina Nunes Ribeiro e Outros.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Barros é a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – ART Nº 2017/09547.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento Fazenda Esmeril (matrículas nº 13.146, 14.112 e 27.011) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 7899450.13 e Y: 297231.24.



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda Esmeril; Fonte: Google Earth.**

A área total do empreendimento é de 53,1948 hectares, sendo 15 hectares destinado à silvicultura, 28 hectares destinado à cafeicultura, 20 cabeças de gado de leite e 7,4630 hectares sendo Reserva Legal, conforme formulário de caracterização do empreendimento.

O empreendimento apresenta como áreas construídas uma casa, barracão para ordenha e uma pequena edificação para apoio as atividades agrícolas.

## **2.1 Silvicultura**

Conforme informado no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), o empreendimento possui 15 hectares de plantio de eucalipto, e o início de sua implantação se deu em 22/11/2010.

## **2.2 Bovinocultura de leite**

É desenvolvida bovinocultura de leite, com a lotação animal de 20 cabeças (porte abaixo de pequeno – Deliberação Normativa COPAM 213/2017) e alimentação baseada em pastagens e capineiras.

### **2.3 Cafeicultura**

A cafeicultura está sendo implantada no empreendimento, sendo necessária a supressão de alguns indivíduos arbóreos. Após finalizar o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 28 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento. Cabe salientar que toda lavoura de café não possuirá sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

### **2.4 Recurso Hídrico**

O empreendimento faz captação direta de um curso hídrico para consumo humano e dessedentação de animais, sendo regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 38469/2017.

### **2.5 Reserva Legal e APP**

Em vistoria no local, análise dos mapas e do CAR nº MG-3148103-E793.B530.BE75.44AF.A116.A47B.D34F.76ED, foi constatado que o imóvel possui 7,4630 hectares de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal. As Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal estão vegetadas e protegidas por cercas.

### **2.6 Efluentes domésticos**

Os efluentes domésticos não são tratados, sendo dispostos em fossa negra contrariando o disposto em legislação específica. Dessa forma, se faz necessário o seu devido tratamento.

## **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 14 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos nas matrículas 13.146, 14.112 e 27.011.

A área requerida para intervenção atualmente é uma área de pastagem em sua totalidade. São 14 árvores nativas, incluídas as espécies Fava de Arara, Jenipapeiro, Jatobá e Mangueira, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

O rendimento gerado a partir da supressão dos 14 indivíduos será de 10,81m<sup>3</sup> de lenha de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – ART N° 2017/09547.

Cabe ressaltar que o inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

#### **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

##### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e

equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

#### **4.3 Emissão de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

### **5. Fotos do Empreendimento**



**Figura 01:** Residência da propriedade.



**Figura 03:** Gado no pasto ao fundo.



**Figura 04:** Plantio da lavoura de café



**Figura 05:** Plantio de eucaliptos.



**Figura 06:** Reserva Legal.

## 6. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que a coordenada do local onde se encontra a propriedade apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Mapeamento Cobertura Vegetal 2009	Campo
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade de Conservação da Flora	Baixa

**Quadro 1:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde está localizada a Fazenda Esmeril, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

## 7. Propostas de condicionantes:

1. Instalação de fossa séptica.
2. Comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento anualmente.

Cabe salientar que todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## 8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 28 mudas de espécies nativas. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, podendo o plantio ser realizado em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB), principalmente o censo florestal ou inventário florestal 100% e plano simplificado de utilização pretendida com a devida ART, sob responsabilidade de Ludmilla Malagoli Martin (CRBio: 049112/04-D). A taxa de custos indenizatórios foram devidamente recolhidos.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Supressão de Árvore Isolada, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento CELINA NUNES RIBEIRO E OUTROS – Fazenda Esmeril, local denominado Ipanema, matrículas nº 13.146, 14.112 e 27.011, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**